



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 602

Institui o Laboratório de Inovação da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 6^a, inciso XXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o art. 218 da Constituição Federal prevê que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

CONSIDERANDO a Lei n° 10.973/2004, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n° 325/2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, sendo um dos macrodesafios o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;

CONSIDERANDO a Resolução n° 395, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a política de gestão da inovação no âmbito do Poder Judiciário,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação da Justiça Militar da União - JMU, para o desenvolvimento de projetos inovadores, o fomento da cultura de inovação e apoio à transformação dos processos e serviços prestados pela JMU.

Art. 2º Para fins deste Ato Normativo, considera-se inovação a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

§1º A gestão da inovação tem caráter estratégico e deve tornar o ambiente de atuação propício para a concepção de ideias inovadoras, seu desenvolvimento e materialização de forma que implemente na JMU os seguintes princípios:

I - administração por meio do conhecimento plural;

II- ampliação da participação de magistrados, servidores e da sociedade para acarretar a cultura da inovação;

III- empatia na construção de soluções a partir das expectativas dos usuários do serviço;

IV - remodelação dos serviços com base nos anseios e necessidades de seus usuários; e

V - experimentação prévia das novas ideias com o fim de promover o constante aprimoramento da prestação jurisdicional seguindo os avanços tecnológicos, acadêmicos e sociais.

Art. 3º O Laboratório de Inovação da JMU é um espaço de produção e experimentação para estudos, pesquisas, desenvolvimento de projetos e programas inovadores.

Art. 4º O Laboratório de Inovação deve ser de livre acesso e utilização para desenvolvimento de iniciativas que estimulem o envolvimento e a cooperação ativa de magistrados, servidores, jurisdicionados e demais colaboradores nas ações e projetos de inovação.

Art. 5º O desempenho das atividades do Laboratório de Inovação dar-se-á mediante a utilização de metodologia que permita a interação, criação conjunta e troca de conhecimento, com emprego de métodos ágeis e técnicas colaborativas que propiciem a resolução de problemas complexos, tais como *design thinking*, modelagem de negócios e uso de plataformas de inovação aberta; oficinas para a resolução de problemas concretos do âmbito da atuação governamental; apoio à gestão, lançamento e maturação de projetos envolvendo ações de *coaching*, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados de soluções inovadoras, com foco no usuário.

Art. 6º O Laboratório de Inovação pode atuar em conjunto com outros laboratórios, com instituições acadêmicas e com outras entidades públicas e privadas, por meio da realização de acordos, parcerias e formação de redes, com o objetivo de trocar experiências e desenvolver projetos de inovação.

Art. 7º Podem ser firmadas parcerias ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas para dotar o Laboratório de Inovação dos meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O Laboratório de Inovação deve:

I – estabelecer canais e realizar eventos e ações para compartilhamento de conhecimento e ideias; e

II – promover cursos e treinamentos.

Art. 9º Portaria do Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar designará laboratoristas e integrantes do Laboratório de Inovação, bem como disciplinará sobre seu funcionamento, composição e coordenação.

Art. 10 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Presidente do Superior Tribunal Militar**, em 23/12/2022, às 16:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2991377** e o código CRC **8C87B661**.

2991377v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>